



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.001/2026 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal Nº.375/2025, com fundamento de validade na Lei Federal Nº.14.133/2021, promoverá Credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento de refeições e lanches, destinadas a atender às demandas das unidades, programas e serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba, Estado da Bahia, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo Nº.047/2026 FMS.

ENDEREÇO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na Sala das Licitações, localizada na Travessa Zulmira Silvany, Nº.147, Caititu, Itaberaba - BA, CEP 46.680-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 01 de junho de 2026 e estará permanentemente aberto aos interessados até 01 de junho 2027.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail pelo licitasaudeita@outlook.com

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133 - 21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal Nº.14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “b” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no TERMO DE REFERÊNCIA, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Fundo Municipal de Saúde, Departamento de Licitações, situado Travessa Zulmira Silvany, N°.147, Caititu, Itaberaba - BA, CEP 46.680-000, das 8h às 12h, das 14h às 17h, ou pela ferramenta "e-mail", licitasaudeita@outlook.com

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município de Itaberaba, Estado da Bahia.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Secretaria Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/ credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/ credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, o Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba, Estado da Bahia, firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba, Estado da Bahia, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba, Estado da Bahia, poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria solicitante poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. O Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba, Estado da Bahia não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

ANEXO 1 – Termo de referência;

ANEXO 2 – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO 3 – Declarações diversas;

ANEXO 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Itaberaba - Estado da Bahia, 27 de maio de 2026.

Laína Gabriele Ramos Passos Lôbo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento de refeições e lanches, destinadas a atender às demandas das unidades, programas e serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba, Estado da Bahia.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Na etapa de planejamento a Administração primeiramente identificou a necessidade a ser atendida e, a partir dela, definiu com precisão a solução capaz de atender à sua demanda com a melhor relação custo benefício, dentre elas, primordialmente, a aquisição de refeições, para atender as demandas da Administração Municipal.

É sabido também que o modelo de credenciamento está se consolidando como uma prática de gestão governamental que garante a celeridade, economicidade, eficiência e eficácia nos processos administrativos e fomentar o comércio local. Nesse contexto, cabe elucidar ainda, que o Fundo Municipal de Saúde, demanda a prestação de serviços e fornecimentos diversos que, por sua natureza, exigem agilidade, especialização e flexibilidade de contratação. Dessa forma, diversos servidores municipais, serviços contínuos ou em atividades externas (como ações, eventos, obras públicas, atendimentos emergenciais, fiscalizações e viagens institucionais), nos quais não é possível o retorno ao domicílio ou sede para alimentação.

Outrossim, durante a realização de programas, projetos e eventos promovidos pelo Fundo Municipal de Saúde (como ações de saúde itinerante, mutirões, campanhas educativas, formações, seminários, oficinas e eventos), torna-se necessário oferecer alimentação a servidores, colaboradores eventuais e, em alguns casos, à população atendida. As ações do Fundo Municipal ocorrem em diferentes locais e horários, muitas vezes em comunidades distantes da sede do município, o que torna inviável a disponibilização de alimentação institucional centralizada.

O fornecimento de alimentação adequada contribui para o bem-estar dos servidores públicos durante jornadas extensas, especialmente em situações de sobreaviso ou em locais sem estrutura de alimentação por perto. A contratação de refeições do tipo marmitex se destina, principalmente, a atender demandas com entrega em locais específicos ou em grandes quantidades. Já as refeições à la carte e a quilo atendem situações em que o consumo ocorre em restaurantes credenciados, de forma individualizada, conforme a dinâmica do serviço. Os lanches por sua vez, são indicados para períodos curtos de trabalho, eventos pontuais e ações que não justifiquem a oferta de refeições completas, como encontros, visitas técnicas e reuniões administrativas.

Portanto, a contratação de refeições se justifica como medida necessária para assegurar o funcionamento regular, contínuo e eficiente das atividades públicas, com respaldo no interesse público e na promoção de condições adequadas de trabalho e atendimento à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

2.2. DA BASE LEGAL

O credenciamento é o procedimento adequado nos casos em que a Administração Pública pretende manter um cadastro aberto de interessados que atendam aos requisitos previamente definidos em edital, possibilitando a contratação direta e isonômica dos credenciados, sempre que necessário, sem exclusividade e conforme a demanda administrativa, conforme disciplina o caput do art. 79:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. **(grifo nossos).**

Como se vê acima, quando for inviável a realização de licitação em razão da natureza do serviço a ser prestado, poderá ser realizado procedimento de credenciamento de interessados, hipótese em que todos os que preencham as condições estabelecidas em edital serão chamados para prestar serviços de forma isonômica.

Nesse contexto, considerando que o Fundo Municipal de Saúde demanda a prestação de serviços e fornecimentos diversos que, por sua natureza, exigem agilidade, especialização e flexibilidade de contratação.

O credenciamento permite à Administração contratar os credenciados conforme a necessidade, bem como permite a formação de um quadro de profissionais ou empresas aptas a prestar serviços em diferentes locais e com diferentes especializações, o que garante maior eficiência e resolatividade. Dessa forma todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

Assim, a adoção do credenciamento como forma de contratação direta se mostra legal, legítima e conveniente ao interesse público, representando a medida mais eficaz para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba, Estado da Bahia.

2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Considerando as disposições do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento consiste em modalidade de contratação direta, sem caráter competitivo, no qual todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital serão habilitados a prestar os serviços de forma isonômica.

A análise dos documentos por ordem de apresentação permite maior agilidade no andamento do procedimento, viabilizando a habilitação progressiva dos interessados e antecipando o início das contratações conforme a demanda da secretaria. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de chegada apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

A ordem de apresentação dos documentos pode ser utilizada como parâmetro de prioridade para convocações ou atendimentos iniciais, sem impedir o ingresso. A adoção de critério objetivo e previamente estabelecido garante transparência e previsibilidade ao procedimento, conferindo maior segurança jurídica às contratações dele decorrentes de novos credenciados a qualquer tempo, o que amplia a capacidade de atendimento da Administração.

Mediante o exposto, o critério de ordem de apresentação dos documentos, previsto no edital de credenciamento, não possui caráter eliminatório ou classificatório, sendo meramente organizacional, sem prejuízo do princípio da isonomia e da livre adesão de novos interessados enquanto vigente o edital. A medida se mostra adequada, legal e compatível com os princípios da eficiência, publicidade, planejamento e interesse público.

2.4. DA ESTIMATIVA E MEMORIAL DE CÁLCULO

A definição do quantitativo estimado no presente credenciamento é fundamentada em critérios técnicos, históricos e administrativos, com base no princípio da razoabilidade, assegurando economicidade, eficiência e adequada prestação dos serviços à população do Município de Itaberaba, Estado da Bahia.

Todavia, para fins de previsão orçamentária, planejamento da contratação e dimensionamento da demanda, torna-se necessária a apresentação de um quantitativo estimado de credenciados, o que se justifica nos seguintes termos:

a) Base histórica de contratações anteriores: A estimativa considerou o volume de serviços semelhantes prestados nos exercícios anteriores, observando o número médio de profissionais/empresas contratados por área de atuação e frequência de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

b) Ampla abrangência do credenciamento: Considerando que o procedimento será destinado exclusivamente às demandas do Fundo Municipal de Saúde, cuja estrutura envolve múltiplas unidades assistenciais, programas, serviços e ações continuadas, torna-se indispensável prever quantitativo suficiente de credenciados para assegurar a resposta simultânea às solicitações provenientes dessas diferentes frentes de atuação. O Fundo concentra demandas permanentes e de natureza variada, exigindo capilaridade operacional, disponibilidade contínua e capacidade de atendimento ágil, de modo a garantir efetividade, continuidade e regularidade na prestação dos serviços essenciais à população usuária do SUS.

c) Distribuição territorial e setorial das atividades: O Município de Itaberaba, Estado da Bahia, possui comunidades urbanas e rurais com realidades distintas. O credenciamento de um número maior de prestadores viabiliza atendimento regionalizado, sem sobrecarga em poucos profissionais e evitando a interrupção de serviços.

d) Natureza eventual e sob demanda da contratação: A quantidade estimada de credenciados busca assegurar disponibilidade imediata, mesmo que parte dos credenciados esteja temporariamente indisponível, garantindo a continuidade da prestação de serviços sem a necessidade de novos processos.

e) Atendimento ao princípio do planejamento: A previsão de quantitativo estimado permite reserva orçamentária proporcional e compatível com as reais possibilidades de execução contratual, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMANDA PREVISTA

Considerando que o fornecimento de refeições atende a demandas variáveis e imprevisíveis das unidades, programas e serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, tais como atendimentos emergenciais, deslocamentos, ações externas e demais necessidades operacionais, **não é possível estabelecer previamente uma estimativa fixa de quantitativos mensais ou anuais.**

Dessa forma, para fins de planejamento, registra-se que:

1. **A demanda ocorrerá sob solicitação**, de acordo com a necessidade real do serviço de saúde;
2. **Os quantitativos serão variáveis**, podendo oscilar conforme a dinâmica das atividades assistenciais;
3. **Os pedidos serão feitos conforme a necessidade**, sem obrigatoriedade de consumo mínimo ou máximo;
4. A contratação se dará em **regime de credenciamento**, permitindo o atendimento contínuo e a flexibilidade necessária às atividades do Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

A estimativa de consumo será definida a partir das solicitações efetivamente realizadas pelas unidades de saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo do caráter variável e imprevisível da demanda.

2.6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro no Artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021, bem como no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante levantamento de pesquisas de preços junto a fornecedores no mercado de empresa privadas local, e nacional através de pesquisa junto ao Banco de Preços (NP Tecnologia) para se determinar o preço do material objeto deste Termo de Referência.

Em atendimento ao Art. 6º da IN, supracitada, informamos que se utilizou como metodologia a Média dos valores obtidos na pesquisa de preços, sendo identificadas na Planilha de Composição de Valor Máximo Aceitável;

“É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara.”

O preço de referência anual para a presente contratação foi estimado em R\$ 230.574,10 (Duzentos e trinta mil e quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos), levando em conta as considerações constantes no item anterior.

2.7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES, CONFORME SE OBSERVA NO QUADRO ABAIXO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	REFEIÇÃO CONDICIONADA EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO TIPO MARMITEX, COM PESO EM MÉDIA DE 800G, COMPOSTA DE FEIJÃO (CALDO OU TROPEIRO), ARROZ BRANCO, SALADA DIVERSIFICADA, MACARRÃO, ACRESCIDO DE DOIS TIPOS DE PROTEÍNA. ACOMPANHARÁ AS REFEIÇÕES MOLHOS, TEMPEROS E TALHERES DESCARTÁVEIS (GARFO E FACA). O produto deverá ser entregue em temperatura e condições adequadas de consumo, obedecendo às normas da vigilância sanitária	Unid	1500
2	REFEIÇÃO PRONTA, TIPO SELF SERVICE. CONTENDO NO MÍNIMO DOIS TIPOS DE PROTEÍNAS. ALÉM DE CONTER TODA ESTRUTURA DE PRATOS, TALHERES E COPOS. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER SERVIDAS NO PRÓPRIO ESPAÇO DO FORNECEDOR OU LOCAL INDICADO PELO CONTRATANTE. Devendo atender às normas sanitárias vigentes.	Unid	1000
3	BOLOS SABORES VARIADOS (TAMANHO PADRÃO 25 CM - APROX. 1,5 KG).	Unid	60
4	DOCES SIMPLES VARIADOS (TAMANHO DE FESTA 20 A 30 GRAMAS).	Unid	1500
5	KIT DE LANCHE (01 COPO DE 300ML DE SUCO, 01 SALGADO TAM. GRANDE PESO MÍNIMO 80 GRAMAS)	Kit	5000
6	SALADA DE FRUTAS (COPO DE 300ML) - PRODUTO REFRIGERADO	Unid	1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

7	SUCOS NATURAL SABORES VARIADOS	LT	500
8	SALGADO FRITO - MASSA COZIDA- PESO MINIMO DE CADA UNIDADE 40 GR RECHEIO FRANGO (COXINHA)	Unid	2000
9	SALGADO FRITO - PESO MÍNIMO DE CADA UNIDADE 40GR RECHEIO FRANGO (PASTEL).	Unid	2000
10	SALGADO FRITO - PESO MÍNIMO DE CADA UNIDADE 40GR RECHEIO CARNE (PASTEL).	Unid	2000
11	SALGADO ASSADO - PESO MÍNIMO DE CADA UNIDADE 40GR -RECHEIO FRANGO (ESFIRA)	Unid	2000
12	SALGADO ASSADO - PESO MÍNIMO DE CADA UNIDADE 40GR -RECHEIO CARNE (ESFIRA)	Unid	2000
13	SALGADO FRITO - MASSA COZIDA- PESO MÍNIMO DE CADA UNIDADE 40GR- RECHEIO CARNE (CROQUETE DE CARNE).	Unid	2000
14	PÃO DELÍCIA - COMPOSTO DE 50 GR C/ CREME DE QUEIJO.	Unid	2000
15	SALGADO FRITO - PESO MÍNIMO DE CADA UNIDADE 40GR RECHEIO CARNE (BANANA REAL).	Unid	2000
16	SALGADO ASSADO - MASSA COZIDA- PESO MINIMO DE CADA UNIDADE - 149GR RECHEIO FRANGO (EMPADA).	Unid	2000
17	SALGADO ASSADO - MASSA COZIDA - PESO MINIMO DE CADA UNIDADE - 149GR RECHEIO CARNE SECA (EMPADA).	Unid	2000
18	SALGADO DIVERSOS DE FORNO OU FRITO (TAMANHO FESTA).40 GRAMAS	Unid	2000
19	SANDUICHE NATURAL, COM PATÊ DE FRANGO/PRESUNTO/ATUM, ALFACE PICADA, TOMATE EM RODELAS E/OU CENOURA RALADA. (UNIDADE DE 80 GRAMAS) PRODUTO REFRIGERADO.	Unid	2000
20	TORTA DE FRANGO (MÉDIA) – TORTA SALGADA DE FRANGO, TAMANHO MÉDIO, MASSA TRADICIONAL AMANTEIGADA, RECHEIO CREMOSO DE FRANGO DESFIADO COM TEMPEROS SUAVES. (UNIDADE DE 1 KG)	Unid	50
21	TORTA FRIA DE FRANGO, TAMANHO MÉDIO, MONTADA COM CAMADAS DE PÃO DE FORMA MACIO, RECHEIO CREMOSO DE FRANGO DESFIADO COM TEMPEROS SUAVES E COBERTURA LEVE. (UNIDADE DE 1 KG)	Unid	50

3. DA META FÍSICA

3.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto a Potenciais Fornecedores e Banco de Preço.

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MÉDIA UNIT.	MÉDIA GLOBAL
1	REFEIÇÃO CONDICIONADA EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO TIPO MARMITEX, COM PESO EM MÉDIA DE 800G, COMPOSTA DE FEIJÃO (CALDO OU TROPEIRO), ARROZ BRANCO, SALADA DIVERSIFICADA, MACARRÃO, ACRESCIDO DE DOIS TIPOS DE PROTEÍNA. ACOMPANHARÁ AS REFEIÇÕES MOLHOS, TEMPEROS E TALHERES DESCARTÁVEIS (GARFO E FACAS). O produto deverá ser entregue em temperatura e condições adequadas de consumo, obedecendo às normas da vigilância sanitária	Unid	1500	R\$ 28,11	R\$ 42.165,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

2	REFEIÇÃO PRONTA, TIPO SELF SERVICE. CONTENDO NO MÍNIMO DOIS TIPOS DE PROTEÍNAS. ALÉM DE CONTER TODA ESTRUTURA DE PRATOS, TALHERES E COPOS. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER SERVIDAS NO PRÓPRIO ESPAÇO DO FORNECEDOR OU LOCAL INDICADO PELO CONTRATANTE. Devendo atender às normas sanitárias vigentes.	Unid	1000	R\$ 50,33	R\$ 50.330,00
3	BOLOS SABORES VARIADOS (TAMANHO PADRÃO 25 CM - APROX. 1,5 KG).	Unid	60	R\$ 35,71	R\$ 2.142,60
4	DOCES SIMPLES VARIADOS (TAMANHO DE FESTA 20 A 30 GRAMAS).	Unid	1500	R\$ 2,37	R\$ 3.555,00
5	KIT DE LANCHE (01 COPO DE 300ML DE SUCO, 01 SALGADO TAM. GRANDE PESO MÍNIMO 80 GRAMAS)	Kit	5000	R\$ 12,02	R\$ 60.100,00
6	SALADA DE FRUTAS (COPO DE 300ML) - PRODUTO REFRIGERADO	Unid	1000	R\$ 7,93	R\$ 7.930,00
7	SUCOS NATURAL SABORES VARIADOS	LT	500	R\$ 9,87	R\$ 4.935,00
8	SALGADO FRITO - MASSA COZIDA- PESO MINIMO DE CADA UNIDADE 40 GR RECHEIO FRANGO (COXINHA)	Unid	2000	R\$ 1,73	R\$ 3.460,00
9	SALGADO FRITO - PESO MÍNIMO DE CADA UNIDADE 40GR RECHEIO FRANGO (PASTEL).	Unid	2000	R\$ 2,34	R\$ 4.680,00
10	SALGADO FRITO - PESO MÍNIMO DE CADA UNIDADE 40GR RECHEIO CARNE (PASTEL).	Unid	2000	R\$ 1,99	R\$ 3.980,00
11	SALGADO ASSADO - PESO MÍNIMO DE CADA UNIDADE 40GR -RECHEIO FRANGO (ESFIRA)	Unid	2000	R\$ 1,73	R\$ 3.460,00
12	SALGADO ASSADO - PESO MÍNIMO DE CADA UNIDADE 40GR -RECHEIO CARNE (ESFIRA)	Unid	2000	R\$ 1,73	R\$ 3.460,00
13	SALGADO FRITO - MASSA COZIDA- PESO MÍNIMO DE CADA UNIDADE 40GR- RECHEIO CARNE (CROQUETE DE CARNE).	Unid	2000	R\$ 1,73	R\$ 3.460,00
14	PÃO DELÍCIA - COMPOSTO DE 50 GR C/ CREME DE QUEIJO.	Unid	2000	R\$ 2,23	R\$ 4.460,00
15	SALGADO FRITO - PESO MÍNIMO DE CADA UNIDADE 40GR RECHEIO CARNE (BANANA REAL).	Unid	2000	R\$ 1,83	R\$ 3.660,00
16	SALGADO ASSADO - MASSA COZIDA- PESO MINIMO DE CADA UNIDADE - 149GR RECHEIO FRANGO (EMPADA).	Unid	2000	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
17	SALGADO ASSADO - MASSA COZIDA- PESO MINIMO DE CADA UNIDADE - 149GR RECHEIO CARNE SECA (EMPADA).	Unid	2000	R\$ 2,46	R\$ 4.920,00
18	SALGADO DIVERSOS DE FORNO OU FRITO (TAMANHO FESTA).40 GRAMAS	Unid	2000	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
19	SANDUICHE NATURAL, COM PATÊ DE FRANGO/PRESUNTO/ATUM, ALFACE PICADA, TOMATE EM RODELAS E/OU CENOURA RALADA. (UNIDADE DE 80 GRAMAS) PRODUTO REFRIGERADO.	Unid	2000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
20	TORTA DE FRANGO (MÉDIA) – TORTA SALGADA DE FRANGO, TAMANHO MÉDIO, MASSA TRADICIONAL AMANTEIGADA, RECHEIO CREMOSO DE FRANGO DESFIADO COM TEMPEROS SUAVES. (UNIDADE DE 1 KG)	Unid	50	R\$ 103,31	R\$ 5.165,50
21	TORTA FRIA DE FRANGO, TAMANHO MÉDIO, MONTADA COM CAMADAS DE PÃO DE FORMA MACIO, RECHEIO CREMOSO DE FRANGO DESFIADO COM TEMPEROS SUAVES E COBERTURA LEVE. (UNIDADE DE 1 KG)	Unid	50	R\$ 90,22	R\$ 4.511,00
VALOR TOTAL LOTE					R\$ 230.574,10

4. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

4.4. O Credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

- a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que a Credenciada disponibilize o serviço.
- b) No horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sábado.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

5.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 12 (doze) horas, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

5.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal, devendo prestador reexecutá-lo imediatamente.

5.5. O Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba, Estado da Bahia, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

5.6. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6. DO RODÍZIO

6.1. Todos os interessados credenciados se revezarão em sistema de rodízio, de acordo com sua capacidade, sendo a ordem inicial do rodízio estabelecida:

6.1.1 Critério: Ordem de apresentação da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

6.2. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento, conforme condições de habilitação, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de compras e sua devida aprovação, oferecendo os produtos nos valores definidos neste Termo de Referência.

6.2.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento.

6.3. Na solicitação de compras para o fornecimento dos produtos, a unidade/secretaria deverá verificar quais empresas estão habilitados nos itens específicos, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o objeto distribuído entre as empresas credenciadas.

6.4. O Fundo Municipal de Saúde deverá manter controle sobre as solicitações de compras e fornecimento dos produtos, conforme lista de credenciados apresentada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação.

6.5. As ordens de compras devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada item.

6.6. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando as solicitações e ordens de compras, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último credenciamento aprovado e autorizado.

6.7. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de compras pela empresa credenciada ao Fundo Municipal de Saúde, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

6.8. Quando não realizado o solicitado à empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, o fornecimento do objeto e assim sucessivamente.

6.9. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para o fornecimento dos produtos, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO:

7.1. A empresa credenciada e apta ao fornecimento do objeto, será notificada com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e deverá entregar os produtos no dia, hora e local informados na solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do subitem seguinte.

7.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação e local do evento;
- c) Quantidade de alimentação que será servida e especificar qual o produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

7.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Fundo que, juntamente com a Administração Municipal verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada e apta a fornecer o objeto, juntamente com a respectiva nota de empenho.

7.4. A empresa interessada deve negar o fornecimento dos itens caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

7.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

7.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

7.6. O fornecimento da alimentação pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades.

7.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

7.8. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para o fornecimento da alimentação, devendo respeitar rigorosamente o rodízio das empresas habilitadas e credenciadas junto ao Fundo.

7.9. A cobrança da alimentação será com base no preço indicado no Chamamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

7.10. A empresa credenciada deverá dispor de veículo e equipe capacitada para a entrega e fornecimento da alimentação no local do evento, dentro dos limites geográficos do município.

7.11. Ester em dia com a vigilância sanitária, alvará em dia e toda a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.

7.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes da qualidade da refeição, mesmo depois do vencimento do Contrato.

7.13. Obedecer às regras sanitárias e de higiene para produção, transporte, armazenamento e entrega da alimentação.

7.14. Empregar pessoal devidamente qualificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, por intermédio dos servidores formalmente designados pela Administração, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao acompanhamento da execução contratual, fiscalização administrativa, controle das solicitações, conferência dos fornecimentos realizados, regularidade da execução, qualidade dos produtos entregues e observância das obrigações assumidas pelos credenciados.

8.2. O modelo de gestão contratual adotado buscará assegurar o adequado funcionamento do sistema de credenciamento, garantindo controle eficiente das demandas encaminhadas aos fornecedores credenciados, observância da ordem e dos critérios de distribuição estabelecidos pela Administração, rastreabilidade das solicitações realizadas, regularidade das entregas e compatibilidade entre os quantitativos solicitados, efetivamente fornecidos e posteriormente faturados.

8.3. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização, ordem de fornecimento, requisição administrativa ou instrumento equivalente expedido pela Administração Pública, não havendo obrigação de contratação mínima, consumo fixo ou garantia de quantitativos aos credenciados.

8.4. O gerenciamento do contrato compreenderá o acompanhamento contínuo das condições de habilitação e regularidade dos credenciados, controle dos prazos de execução, verificação das condições sanitárias dos estabelecimentos, conferência da qualidade dos alimentos fornecidos, monitoramento da pontualidade das entregas e fiscalização quanto ao cumprimento das exigências previstas no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual.

8.5. As solicitações de fornecimento observarão as necessidades específicas das unidades e setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana, feriados, períodos noturnos e situações excepcionais relacionadas a campanhas, mutirões, plantões, capacitações, eventos institucionais e demais ações administrativas e assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6. O modelo de gestão adotado também buscará assegurar eficiência operacional, continuidade administrativa e controle interno adequado, mediante registro das solicitações realizadas, identificação do fornecedor responsável pelo atendimento, conferência dos quantitativos entregues, controle de recebimento e atesto formal da execução por servidor competente.

8.7. O pagamento somente será realizado após a efetiva comprovação da execução do fornecimento, mediante apresentação de documentação fiscal pertinente, acompanhada das certidões de regularidade exigidas, observada a conferência e o atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução.

8.8. A Administração poderá realizar diligências, inspeções, verificações e solicitações de esclarecimentos sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual, inclusive para apuração de irregularidades relacionadas à qualidade dos alimentos, condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

sanitárias, atraso nas entregas, descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer situação que possa comprometer o interesse público e a adequada prestação do serviço.

8.1. da fiscalização contratual

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico o servidor Gabriel Prazeres dos Santos, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas, inconsistências ou irregularidades observadas.

8.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios, falhas operacionais, problemas sanitários ou inadequações no fornecimento, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, promovendo o acompanhamento contínuo do fornecimento, da qualidade dos produtos entregues, dos prazos de atendimento e das condições de execução, encaminhando os apontamentos e eventuais irregularidades à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF; e
- c) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

9.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

9.3. O pagamento somente será realizado após atesto da prestação de serviços pela Secretaria Requisitante e Fiscal do Contrato.

9.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

9.5. Os critérios de medição consistirão na conferência das refeições e lanches efetivamente fornecidos, comparando-se a quantidade solicitada e a quantidade entregue, com registro em documento próprio e atesto na Nota Fiscal.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

10.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, da Credenciada:

- a) Fornecer refeições prontas conforme solicitação da Administração, obedecendo aos padrões de qualidade, higiene, apresentação e quantidade estabelecidos no edital e termo de referência.
- b) Manter condições adequadas de higiene e manipulação dos alimentos, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.
- c) Efetuar a entrega das refeições do tipo marmitex nos locais, dias e horários determinados pela Administração, de forma pontual e em embalagens apropriadas que mantenham a temperatura e a integridade do alimento.
- d) Disponibilizar as refeições em ambiente limpo, organizado e com estrutura compatível para o consumo no local, quando solicitado pelo servidor autorizado.
- e) Apresentar cardápios balanceados, com variedade e valor nutricional compatível com as necessidades alimentares médias dos usuários, respeitando as restrições e exigências eventualmente especificadas.
- f) Emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento das refeições, discriminando corretamente o tipo, quantidade e valores, em conformidade com as condições pactuadas.
- g) Manter equipe capacitada e devidamente uniformizada para o preparo, manuseio e entrega dos alimentos.
- h) Comunicar previamente à Administração qualquer impossibilidade de fornecimento, com antecedência mínima de 24 horas, propondo solução alternativa viável.
- i) Atender prontamente a quaisquer notificações da Administração para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do serviço, sem qualquer vínculo com a Administração Pública.
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE

11.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, o Fundo Municipal deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecida;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Emitir a Ordem de Serviços conforme sua necessidade, respeitando o sistema de rodízio de acordo com sua categoria;
- h) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento AUXILIAR DE LICITAÇÃO, do tipo CREDENCIAMENTO com adoção do critério de contratação paralela e não excludente.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação da interessada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. A interessada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. É dever da interessada manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10. Para fins de contratação, deverá a interessada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br);

12.10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.10.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.10.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.10.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

12.10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.10.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.10.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve a interessada apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. Apenas para pessoa física.

12.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.10.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que a interessada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

executa ou executou serviços de fornecimento de refeições, lanches, alimentação pronta, coffee break, marmiteix ou objeto compatível com a atividade pretendida.

12.10.4.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa executora, do objeto executado e da satisfatoriedade da execução, podendo a Administração promover diligências para verificação da autenticidade das informações prestadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10.4.3. Quando o fornecimento envolver preparo e entrega de refeições prontas, poderá ser exigida estrutura mínima compatível com a execução do objeto, incluindo instalações adequadas, equipamentos básicos, utensílios, recipientes apropriados para acondicionamento e condições mínimas de transporte dos alimentos, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

12.10.4.4. A comprovação da qualificação técnica possui como finalidade assegurar que os futuros credenciados possuam condições mínimas de executar o objeto de forma regular, segura e compatível com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, especialmente diante da natureza sensível do fornecimento alimentar destinado às atividades institucionais da área da saúde.

12.10.4.5. A exigência de qualificação técnica observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, vedadas exigências excessivas, irrelevantes ou restritivas à ampla participação dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a interessada que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato/termo de Adesão ao Credenciamento
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

13.2. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão da interessada que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

13.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Termo de Referência ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto deste Termo, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

13.3.1. Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento do material ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.5. A interessada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à interessada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previsto em lei.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

13.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

UNIDADE - 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÕES - 2.035 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde

2.052 - Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC

2.062 - Manutenção do Bloco da Atenção Básica

2.087 - Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde

2.107 - Tratamento Fora do Domicílio – TFD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

2.051 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES - 150000001002 - Recursos Ordinários

16000000 - Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal - Bloco de Man

16210000 - Transf. Fundo a Fundo do SUS prov. do Governo Estadual

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nesta etapa do planejamento, a definição dos requisitos da contratação destina-se à identificação dos parâmetros técnicos, operacionais, funcionais, administrativos e sanitários mínimos necessários ao adequado atendimento das demandas relacionadas ao fornecimento de refeições, lanches, coffee breaks e alimentação pronta no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

Os requisitos ora estabelecidos não se confundem com a descrição definitiva da solução, tampouco representam detalhamento exaustivo do futuro instrumento convocatório, constituindo, nesta fase, elementos essenciais destinados a demonstrar as condições mínimas indispensáveis ao atendimento eficiente, seguro e contínuo das necessidades administrativas e assistenciais vinculadas aos serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município.

Considerando a natureza sensível das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, os requisitos da contratação devem assegurar não apenas a disponibilidade do fornecimento alimentar, mas também padrões mínimos de qualidade, regularidade, segurança sanitária, confiabilidade operacional e compatibilidade com as rotinas institucionais das unidades atendidas, observando-se os princípios da eficiência administrativa, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

16.1. requisitos relacionados à natureza da demanda

O fornecimento pretendido destina-se ao atendimento de demandas vinculadas às atividades administrativas, técnicas, operacionais e assistenciais desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba, abrangendo unidades de saúde, setores administrativos, programas institucionais, campanhas, capacitações, ações itinerantes, reuniões técnicas, mutirões, atendimentos externos, plantões e demais atividades correlatas.

Em razão da dinâmica própria dos serviços públicos de saúde, a demanda caracteriza-se pela variabilidade quantitativa e operacional, podendo ocorrer em horários distintos, inclusive em períodos noturnos, finais de semana, feriados e situações excepcionais decorrentes de ações emergenciais, campanhas de vacinação, eventos institucionais ou atividades extraordinárias promovidas pela Administração Pública Municipal.

Dessa forma, mostra-se imprescindível que a futura contratação possua capacidade de atendimento compatível com a natureza contínua, variável e descentralizada das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, assegurando disponibilidade operacional suficiente para atendimento tempestivo das solicitações realizadas pelos setores competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

16.2. requisitos mínimos de qualidade, higiene e segurança alimentar

Os alimentos fornecidos deverão observar padrões adequados de qualidade, conservação, higiene, acondicionamento, preparo, transporte e manipulação, em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes, especialmente aquelas aplicáveis aos serviços de alimentação.

A exigência decorre diretamente da natureza do objeto e da necessidade de proteção à saúde dos usuários, servidores, profissionais e participantes das ações institucionais vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, sendo imprescindível que os produtos fornecidos apresentem condições adequadas de consumo, frescor, integridade, temperatura apropriada e observância das boas práticas de manipulação de alimentos.

Também se revela necessário que os procedimentos relacionados à preparação e fornecimento dos alimentos sejam executados em ambientes regulares perante os órgãos sanitários competentes, garantindo condições mínimas de salubridade, higiene e segurança alimentar durante toda a cadeia operacional, desde o preparo até a entrega final.

16.3. requisitos de compatibilidade com as rotinas das unidades e serviços de saúde

A contratação deverá contemplar condições operacionais compatíveis com as rotinas administrativas e assistenciais das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, considerando a diversidade de setores, programas e ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

Nesse contexto, a futura solução deverá possibilitar atendimento em horários variados, inclusive fora do expediente administrativo convencional, bem como permitir adequação às necessidades específicas decorrentes de reuniões institucionais, capacitações, deslocamentos de equipes, ações de campo, campanhas de saúde pública, atendimentos itinerantes e demais atividades relacionadas à execução das políticas públicas de saúde.

A compatibilidade operacional mostra-se requisito indispensável para assegurar eficiência administrativa, continuidade das atividades institucionais e adequado suporte logístico às ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.4. requisitos relacionados à padronização mínima dos itens alimentares

A demanda exige a observância de parâmetros mínimos de padronização quanto à composição, porcionamento, apresentação, acondicionamento e regularidade dos itens alimentares fornecidos, de modo a garantir uniformidade mínima na execução do objeto e adequada compatibilidade com a finalidade institucional da contratação.

Embora nesta etapa não se realize o detalhamento definitivo dos cardápios, quantitativos nutricionais ou especificações técnicas finais dos produtos, mostra-se necessário registrar que as refeições e lanches deverão apresentar compatibilidade mínima com padrões aceitáveis de alimentação, qualidade nutricional e adequação ao consumo humano, considerando a natureza das atividades desempenhadas pelos setores atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Fundo Municipal de Saúde

A padronização mínima também se mostra necessária para assegurar maior controle administrativo, previsibilidade operacional e fiscalização eficiente da futura execução contratual.

16.5. requisitos de confiabilidade operacional, controle e rastreabilidade

Considerando tratar-se de fornecimento relacionado à área da saúde pública, mostra-se indispensável que a futura contratação contemple mecanismos mínimos de controle, rastreabilidade e verificação das entregas realizadas, permitindo à Administração acompanhar adequadamente a execução do objeto.

A necessidade de controle envolve a possibilidade de identificação das solicitações realizadas, conferência quantitativa dos itens fornecidos, verificação de conformidade das entregas, controle de horários, registro das unidades atendidas e acompanhamento das condições de execução do fornecimento.

Tais requisitos mostram-se essenciais para garantir segurança administrativa, regularidade na execução contratual, transparência na aplicação dos recursos públicos e fortalecimento dos mecanismos de controle interno vinculados à gestão do Fundo Municipal de Saúde.

16.6. requisitos administrativos e operacionais mínimos

A futura contratação deverá observar integralmente os instrumentos de planejamento institucional, disponibilidade orçamentária, compatibilidade com as demandas administrativas existentes e observância das normas gerais aplicáveis à Administração Pública.

Também deverá assegurar condições mínimas relacionadas à capacidade operacional dos futuros contratados, regularidade fiscal e sanitária, aptidão para atendimento das demandas institucionais e observância das diretrizes estabelecidas pela gestão pública municipal quanto à execução, fiscalização, controle e acompanhamento contratual.

A contratação deverá ainda respeitar os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, motivação, transparência, planejamento e continuidade do serviço público, todos indispensáveis à adequada gestão dos recursos públicos vinculados à saúde municipal.

16.7. requisitos de atendimento à legislação aplicável

Independentemente da solução administrativa a ser definida em etapa posterior do planejamento, a futura contratação deverá observar integralmente os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas, à segurança alimentar, à vigilância sanitária e à gestão administrativa dos recursos públicos.

A observância da legislação mostra-se requisito indissociável da contratação, especialmente no que se refere aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, controle administrativo e interesse público.

Também deverão ser observadas as normas relacionadas à responsabilidade fiscal, controle interno, fiscalização contratual, rastreabilidade da despesa pública e motivação dos atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

administrativos, garantindo que toda a execução contratual ocorra em conformidade com os parâmetros legais e institucionais aplicáveis ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

17. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir da análise das alternativas mapeadas no levantamento de mercado e considerando as características específicas da demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba, verifica-se que o fornecimento de refeições e lanches exige flexibilidade operacional, atendimento descentralizado, capacidade de resposta rápida e possibilidade de acionamento conforme demanda efetiva das unidades de saúde. Tais fatores afastam modelos rígidos ou de contratação exclusiva, especialmente aqueles baseados em fornecimento centralizado ou em um número reduzido de prestadores.

A opção pela licitação convencional, ainda que possível, mostra-se limitada para atender a uma necessidade que apresenta flutuação de consumo, variações de horário, especificidades de unidades distintas e imprevisibilidade operacional decorrente da própria dinâmica dos serviços de saúde. A contratação convencional tende a restringir a participação de pequenos fornecedores locais, gerar concentração da execução em um único ou poucos contratados e reduzir a adaptabilidade necessária ao atendimento cotidiano do setor.

As contratações pontuais, por sua vez, não atendem ao caráter contínuo e recorrente da necessidade, além de apresentarem maior risco de fragmentação, inconsistência de fornecimento e ausência de padronização mínima, comprometendo o planejamento orçamentário e administrativo do Fundo.

A execução direta pelo Município, embora prevista como possibilidade, não se revela adequada às condições atuais da estrutura administrativa, pois demandaria espaço físico apropriado, equipamentos específicos, equipe de manipulação de alimentos, logística própria de distribuição, licenciamento sanitário e capacidade produtiva contínua, requisitos não disponíveis na rede pública municipal.

Diante desse cenário, a alternativa que melhor atende às especificidades da necessidade identificada é a adoção do modelo de credenciamento de fornecedores, previsto na Lei nº 14.133/2021 como instrumento apto a acomodar múltiplos prestadores simultaneamente, com contratação paralela e não excludente. O credenciamento permite:

- atendimento contínuo e descentralizado às diferentes unidades de saúde;
- participação de estabelecimentos de variados portes, ampliando a competitividade;
- flexibilidade para acionar fornecedores conforme a demanda real;
- maior segurança jurídica e administrativa, com critérios objetivos definidos em edital;
- aderência ao princípio da isonomia, uma vez que o ingresso permanece aberto;
- equilíbrio entre economicidade e regularidade do fornecimento;
- compatibilidade com a estrutura administrativa existente, sem necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura própria.

Assim, a escolha pela solução de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para fornecimento de refeições e lanches representa a alternativa mais adequada, eficiente, transparente e alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

eficiência e economicidade, além de se harmonizar com o levantamento de mercado, com as demandas do setor de saúde e com as finalidades institucionais do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba.

Itaberaba, Estado da Bahia, em 12 de maio de 2026.

Silvana Barreto Aragão
Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	ANEXO I
PROPONENTE		
	() PESSOA JURÍDICA	CNPJ
RAZÃO SOCIAL (PJ)		
NOME FANTASIA (PJ)		
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	CEP	
BAIRRO	CIDADE	
E-MAIL		
Credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento de refeições e lanches, destinadas a atender às demandas das unidades, programas e serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba, Estado da Bahia.		
O REQUERENTE deverá informar a especificação:		
Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Contratação do Município de ITABERABA/BA como proponente acima identificado requero através do presente documento o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento de refeições e lanches, destinadas a atender às demandas das unidades, programas e serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba, Estado da Bahia, declarando sob penas da lei que:		
a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;		
b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;		
c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto do credenciamento com as quais concorda;		
d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores de valores definidos;		
e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;		
f) Não se enquadra nas situações de impedimento previstos no Edital de Credenciamento;		
g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;		
h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.		
Local/Data	Recebido	
	Data	Hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO III
DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
MODALIDADE:
OBJETO:

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento de refeições e lanches para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba, Estado da Bahia, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Local ____ de ____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITABERABA/BA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede administrativa na XXXX, Nº 00, bairro, Itaberaba, Estado da Bahia, neste ato representado por sua secretária, a Sra. xxx, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA, inscrita no CPF nº xxxxxxxx, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2025, Edital de Credenciamento nº 000/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para xxxxxxxxxxxx, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhes, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Documento de Formalização de Demanda;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do Credenciado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos Arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

- a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que a Credenciada disponibilize o serviço.
- b) No horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sábado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

2.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 12 (doze) horas, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

2.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para ao Fundo Municipal, devendo prestador reexecutá-lo imediatamente.

2.5. O Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

2.6. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

XXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irredutíveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do §3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, independentemente de solicitação da contratada, os valores poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

4.3. Não será permitido a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.2.1. O critério de julgamento do presente credenciamento se dará por valor unitário, por item. 5.2.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO

6.1. A empresa credenciada e apta ao fornecimento do objeto, será notificada com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e deverá entregar os produtos no dia, hora e local informados na solicitação formal da Secretaria Municipal interessada nos termos do subitem seguinte.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação e local do evento;
- c) Quantidade de alimentação que será servida e especificar qual o produto;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

- 6.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Fundo que, juntamente com a Administração Municipal verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada e apta a fornecer o objeto, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 6.4. A empresa interessada deve negar o fornecimento dos itens caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.
- 6.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 6.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 6.6. O fornecimento da alimentação pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades.
- 6.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.
- 6.8. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para o fornecimento da alimentação, devendo respeitar rigorosamente o rodizio das empresas habilitadas e credenciadas junto ao Fundo.
- 6.9. A cobrança da alimentação será com base no preço indicado no Chamamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.
- 6.10. A empresa credenciada deverá dispor de veículo e equipe capacitada para a entrega e fornecimento da alimentação no local do evento, dentro dos limites geográficos do município.
- 6.11. Ester em dia com a vigilância sanitária, alvará em dia e toda a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.
- 6.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes da qualidade da refeição, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- 6.13. Obedecer às regras sanitárias e de higiene para produção, transporte, armazenamento e entrega da alimentação.
- 6.14. Empregar pessoal devidamente qualificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, da Credenciada:
- a) Fornecer refeições prontas conforme solicitação da Administração, obedecendo aos padrões de qualidade, higiene, apresentação e quantidade estabelecidos no edital e termo de referência.
 - b) Manter condições adequadas de higiene e manipulação dos alimentos, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.
 - c) Efetuar a entrega das refeições do tipo marmitex nos locais, dias e horários determinados pela Administração, de forma pontual e em embalagens apropriadas que mantenham a temperatura e a integridade do alimento.
 - d) Disponibilizar as refeições à la carte em ambiente limpo, organizado e com estrutura compatível para o consumo no local, quando solicitado pelo servidor autorizado.
 - e) Apresentar cardápios balanceados, com variedade e valor nutricional compatível com as necessidades alimentares médias dos usuários, respeitando as restrições e exigências eventualmente especificadas.
 - f) Emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento das refeições, discriminando corretamente o tipo, quantidade e valores, em conformidade com as condições pactuadas.
 - g) Manter equipe capacitada e devidamente uniformizada para o preparo, manuseio e entrega dos alimentos.
 - h) Comunicar previamente à Administração qualquer impossibilidade de fornecimento, com antecedência mínima de 24 horas, propondo solução alternativa viável.
 - i) Atender prontamente a quaisquer notificações da Administração para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

- j) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do serviço, sem qualquer vínculo com a Administração Pública.
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo e do instrumento convocatório, o Fundo Municipal deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;
- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecida;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Emitir a Ordem de Serviços conforme sua necessidade, respeitando o sistema de rodízio de acordo com sua categoria;
- h) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico servidor Gabriel Prazeres Santos, designado através da Portaria Nº.022/2025, da Secretaria Municipal de Saúde; nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a interessada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato/termo de Adesão ao Credenciamento
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

11.2. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão da interessada que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

11.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Termo de Referência ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto deste Termo, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

11.3.1. Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento do material ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.5. A interessada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Fundo Municipal, descontar de eventuais pagamentos devidos à interessada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previsto em lei.

11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

11.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

13.1 Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). **GESTOR DO CONTRATO**

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/Ba, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba /Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba, Bahia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itaberaba/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaberaba, Estado da Bahia, em ____ de ____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA/BA
LAÍNA GABRIELE RAMOS PASSOS LÔBO
Secretaria Municipal

XXXXXX
CNPJ Nº XXXX
Representante Legal: XXXXXXXX
Credenciada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: